

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



## DECRETO Nº 306 DE 14 DE MAIO DE 2021

Institui aposentadoria voluntária por idade em favor de servidora pública municipal, **SECUNDINA LOPES GONÇALVES, matrícula nº 1204489.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 84, inciso, VII e art. 28, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica deste Município, à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e com o art. 41 da Lei Municipal nº 048/2007, e com base no processo Administrativo nº 003/2021.

### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica aposentada por idade, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **SECUNDINA LOPES GONÇALVES, matrícula nº 1204489**, RG nº 14566969-63, SSP/BA, CPF 597.381.625-72 lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

**Art. 2º** – Os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de contribuição, conforme artigo 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal, calculados na forma do art. 82 da Lei Municipal nº 048/2007, equivalente a 72,26% (setenta e dois virgula vinte e seis por cento) do valor da média aritmética simples das maiores remunerações atualizadas da servidora, correspondentes a 80% de todo o período contributivo da servidora, desde a competência julho de 1994, resultando em montante igual a **R\$ 739,99** (Setecentos e Trinta e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos)

**§1º** - Ao valor da renda apurada será acrescido parcela complementar equivalente a **R\$ 360,01** (Trezentos e Sessenta Reais e Um Centavos) de modo que o valor total do benefício atinja o valor do salário-mínimo vigente na data de concessão do benefício.

**§2º** - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 84 da Lei Municipal nº 048/2007.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

**CORAÇÃO DE MARIA, 14 DE MAIO DE 2021.**

**KLEY CARNEIRO LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DO IPCM**